



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

**DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 08 de março de 2024.**

**MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** as propostas deverão ser enviadas através do endereço [compras@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:compras@camaramirassol.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm).

## **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e materiais de papelaria e escritório.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Não poderão participar deste processo os fornecedores:
  - 2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
  - 2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Valor total da proposta ofertada, nos moldes do Anexo I deste Aviso.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. contiver vícios insanáveis;

3.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.5. As empresas interessadas em participar do processo de contratação deverão enviar suas propostas comerciais acompanhado da Declaração Unificada nos moldes do Anexo II deste Termo de Referência, devidamente assinado, ambos no formato PDF, constando no campo assunto “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº 004/2024”.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

#### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

4.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.1.1.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

#### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

4.1.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS.

4.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços.

4.1.2.4. Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011).

4.1.2.5. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

4.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.
- 6.13. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme art. 2º da Resolução nº 283/2023, pela baixa complexidade do objeto.
- 6.14. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Termo de Referência e seus anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.
- 6.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.15.1. Anexo I – Termo de Referência.
  - 6.15.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.
  - 6.15.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Mirassol/SP, 05 de março de 2024.

---

Fernando Lucas Gonçalves  
Agente de Contratações  
Designado pela Portaria nº 542/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e materiais de papelaria e escritório.

1.2. Este Termo de Referência vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 004/2024** e **Processo Administrativo nº 004/2024**, ao Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A aquisição de materiais e suprimentos de escritório é fundamental para o bom funcionamento das atividades legislativas, permitindo o atendimento satisfatório das demandas internas e externas, em especial, na prestação de serviços à comunidade.

#### 3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

3.1. Os produtos deverão ser entregues em remessa única, nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

3.2. Os produtos serão entregues diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Mirassol, situado à Avenida Fernando Costa, 24-23, Bairro Centro – Mirassol/SP; de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas, responsabilizando-se pelo transporte, frete e demais despesas para a execução do objeto.

3.3. O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações da qualidade e quantidades dos materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.4. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação.

#### 4. RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é LUCILENA PERPÉtua CUSTÓDIO STESSIO, inscrito no CPF nº 087.302.068-55 e lotado neste Departamento.

4.2. A presença da fiscalização da Contratante não exime e nem diminui a responsabilidade da contratada.

4.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Contábil do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente no banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA ou através de boleto bancário registrado.

5.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

a) Multas previstas neste Termo;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da contratada:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Aviso e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da contratante:

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento do serviço prestado;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 12. O FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

## 13. DA PROPOSTA DE VALORES:

13.1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

13.2. A proposta com a oferta dos produtos deverá corresponder à tabela de itens do Anexo III.

Validade do orçamento: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e n.º do CPF)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Mirassol

Processo Administrativo nº 004/2024

Dispensa de Licitação nº 004/2024

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**Declaramos**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Declaramos**, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS**

(  ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declaramos**, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Declaramos**, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

(  ) a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

**Declaramos**, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

**Declaramos**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**Declaramos**, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| DADOS DA LICITANTE   |                |
|----------------------|----------------|
| <b>Razão Social:</b> |                |
| <b>Endereço:</b>     |                |
| <b>Município:</b>    | <b>Estado:</b> |
| <b>CEP:</b>          | <b>Fone:</b>   |
| <b>CNPJ:</b>         | <b>E-mail:</b> |

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e materiais de papelaria e escritório.

**Processo Administrativo nº 004/2024 – Dispensa nº 004/2024**

| Item                | Descrição/Especificação  | Tipo | Qtd. | Preço Unitário | Preço Total |
|---------------------|--|------|------|----------------|-------------|
| 1                   | Papel sulfite, gramatura 75g/m2; formato A4; medindo 210 x 297 mm; opacidade mínima de 87%; ph alcalino; cor branca; com certificação ambiental FSC ou CERFLOR; pacote com 500 folhas. | UN   | 100  |                |             |
| 2                   | Envelope A4 em papel kraft pardo, 80g, 229 x 324 mm.   | UN   | 100  |                |             |
| 3                   | Envelope A4 em papel offset branco, 90g, 240 x 340 mm.   | UN   | 100  |                |             |
| 4                   | Grampo galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5000 unidades.  | CX   | 05   |                |             |
| 5                   | Clipe 2/0 galvanizado. Caixa com 100 unidades.   | CX   | 05   |                |             |
| 6                   | Caneta esferográfica cristal azul ponta média de 1.0mm. Caixa com 50 unidades.   | CX   | 03   |                |             |
| 7                   | Caneta esferográfica cristal vermelha.   | UN   | 10   |                |             |
| 8                   | Caneta esferográfica cristal preta.  | UN   | 10   |                |             |
| 9                   | Cola bastão atóxica, frasco com 10 gramas.   | UN   | 03   |                |             |
| 10                  | Grampo plástico em polietileno 195 x 7 x 85 mm.  | UN   | 100  |                |             |
| 11                  | Pasta em L A4, cristal transparente  | UN   | 30   |                |             |
| 12                  | Bloco adesivo 38 x 50 mm, cor amarelo, pacote c/ 4 unidades de 100 folhas.   | UN   | 05   |                |             |
| 13                  | Bloco adesivo 38 x 50 mm, cor sortido neon, pacote c/ 4 unidades de 100 folhas.  | UN   | 05   |                |             |
| 14                  | Caixa arquivo morto, 250x130x350mm, em plástico polionda na cor azul.  | UN   | 50   |                |             |
| 15                  | Caneta marca-texto, ponta chanfrada, cor amarelo, caixa com 12 unidades.   | CX   | 2    |                |             |
| 16                  | Pasta A-Z, 285 x 315 x 730 mm, em material PP, na cor preto, canto reforçado   | UN   | 20   |                |             |
| 17                  | Cola branca, lavável, tubo de 110g   | UN   | 05   |                |             |
| VALOR TOTAL (R\$)   |  |      |      |                |             |
| (valor por extenso) |  |      |      |                |             |

Obs.: UN: Unidade; CX: Caixa.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( ) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

**PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos ofertados nesta proposta, serão entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

**Declaro** que no valor total proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado;

**DADOS BANCÁRIOS:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome completo do representante da empresa e n.º do CPF)